

SEGUNDO TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2025/2026—SHOPINGS.

De um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIOS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 43.547.079/0001-88, com sede na Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center, na cidade de Maringá/PR, CEP-87.013-040, Site www.sindishopmga.com.br, e-mail sindishopmaringa@gmail.com, fones (44) 3034.5059 e 44 99921.0744, neste ato representado pela presidente **NATALINA SOPRANO** e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGA – SINDESC**, inscrito no CNPJ 11.391.637/0001-72, com sede na Av. Mauá, 3094, Sala 01, Sobreloja, na cidade de Maringá/PR, CEP 87013-160, neste ato representado pelo presidente **PAULO AFONSO FREITAS NORONHA**, têm justo e acordado firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, consubstanciada nas cláusulas e condições a seguir expostas:

- 1. DA ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva abrange a todos comerciários representados pelo **SINDISHOP**, estabelecidas nos Shoppings Avenida Center, Maringá Park, Catuai, Lar Center Mandacatú –Boulevard, Boulevard, Cidade, Akasho Mall, Mercado Municipal e Mercado Fratello da cidade de Maringá.

2. OBJETO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026: O termo Aditivo tem por objetivo RETIFICAR as Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava do item FERIADOS Q E DATAS ESPECIAIS, item B, DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO, FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE AS PARTES:

A)-CLAUSULA DÉCIMA QUINTA, no item b) onde lê-se nos dias 07 e 14 de dezembro de 2025, (domingos) com horário de funcionamento das 13h00 às 20h00, lei-a-se No dia 07 dezembro de 2025, (domingo) com horário de funcionamento das 13h00 às 20h00, e dia 14 de dezembro de 2025 com horário das 13h00 às 21h00 horas, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 (seis) horas, deverá ser remunerado com 100% (cem por cento). E farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem incorporação ao salário;

B) - No dia 21 de dezembro de 2025 (domingo), onde lê-se no horário das 13h00 às 22h00 além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 (seis) horas, deverá ser remunerado com 100% (cem por cento), e farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem incorporação ao salário;

C) -CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, no item b) onde lê-se nos dias 07 e 14 de dezembro de 2025, (domingos) com horário de funcionamento das 12h00 às 21h00, lei-a-se dias 07 e 14 de dezembro de 2025, (domingos) com horário de funcionamento das 12h00 às 21h00, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 (seis) horas, deverá ser remunerado com 100% (cem por cento), e farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem incorporação ao salário;

D)- No dia 21 de dezembro de 2025 (domingo), onde lê-se no horário das 12h00 às 21h00, leia-se no dia 21 de dezembro de 2025 (domingo), além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 (seis) horas, deverá ser remunerado com 100% (cem por cento), e farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), sem incorporação ao salário;

3. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento deste acordo por parte da empresa poderá sujeitá-la a multa de 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado.

4. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência limitada às datas supra descritas.

5. FISCALIZAÇÃO: Fica estabelecido o poder de fiscalização do Sindicato representante da categoria profissional para fins de apuração de qualquer transgressão do acordo aqui estabelecido.

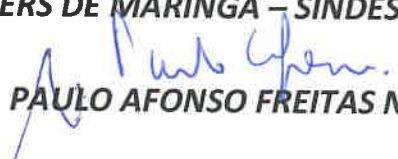
E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos.

Maringá, 03 de dezembro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CERTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIO DE MARINGÁ E - SARANDI


NATALINA SOPRANO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC


PAULO AFONSO FREITAS NORONHA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI

Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center
Maringá/PR - CEP-87.013-040 – Site www.sindishop.com –e-mail sindishopp@hotmail.com
FONES (44) 3034.5059 - 99921.0744 (tim)